



Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 às 17:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3341886: PORTARIA Nº 128/21

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Chapecó

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3341886>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

Portaria Nº 128/21

Dispõe sobre o procedimento para a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Chapecó

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI n. 6.625, do Distrito Federal, pelo e. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos coletivos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer sobre eventuais interesses individuais, especialmente no enfrentamento às pandemias, como a que ocorre no atual contexto;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade legislativa e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de vereadores, servidores, estagiários, colaboradores, e usuários em geral;

CONSIDERANDO que os vereadores(as), servidores(as) e estagiários(as) deste Poder devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Chapecó,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:



Art. 1º. A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os vereadores(as), servidores(as) e estagiários(as) vinculados(as) ao Poder Legislativo de Chapecó, assim como para os(as) prestadores de serviços contratados.

§ 1º Os vereadores(as), servidores(as) e estagiários(as) referidos no *caput* deverão comprovar, obrigatoriamente, a realização da imunização completa contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-la feito, de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas.

§ 2º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira e/ou segunda dose ou dose única da vacinação contra a COVID-19 ou não apresentarem justa causa para não ter feito, serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de vacinação o *Certificado Nacional de Vacinação COVID-19*, em sua versão impressa, emitido por meio do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como *cópia do comprovante de vacinação*, que deverão ser apresentados ao Setor de Recursos Humanos para a devida verificação e arquivamento.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em se submeter à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno do Poder Legislativo, no Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações que tratam do assunto.

Art. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a COVID-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo único. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a COVID-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art. 4º Nos casos dos vereadores(as), servidores e estagiários(as), referidos no art. 1º, a comprovação da vacinação contra COVID-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a não realização da imunização será feita junto à Secretaria-Geral da Câmara, até o dia 22 de outubro de 2021.

§ 1º A apresentação da documentação de que trata o *caput* é condição para que vereadores(as), servidores(as) e estagiários(as) possam manter o exercício regular de suas funções públicas.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Câmara e ao Controle Interno exigirem a apresentação da documentação de que trata o *caput*.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos deverá fazer os registros nos assentamentos funcionais dos vereadores(as), servidores(as) e estagiários(as), ficando de posse da documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa já foi realizada.

Art. 5º Transcorrido o prazo estabelecido no art. 4º, *caput*, sem a devida comprovação, pelo vereador(a), servidor(a) ou estagiário(a), a Secretaria-Geral da Câmara e o Controle Interno deverão adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.



Câmara Municipal de Chapecó

Parágrafo único. Após a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será instaurado processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo vereador(a), servidor(a) ou estagiário(a), que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomaram a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.

§ 1º As vereadoras, servidoras ou estagiárias, durante o estado gravídico, deverão encaminhar declaração médica, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital, de comprovação da gravidez, com as devidas recomendações sobre a aplicação ou não da vacina

§ 2º As prestadoras de serviços contratadas, durante o estado gravídico, encaminharão Declaração Médica referida no § 1º à Secretaria-Geral da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Art. 7º Aos vereadores(as), servidores(as) ou estagiários(as) afastados regularmente de suas funções públicas, será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando do retorno a suas atividades.

Art. 8º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra COVID-19 ou na declaração médica de contraindicação, o vereador(a), servidor(a) ou estagiário(a) será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 9º Fica estabelecido que os funcionários das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Legislativo de Chapecó, que prestam serviços regularmente, deverão apresentar como comprovante de vacinação, até o dia 22 de outubro de 2021, o *Certificado Nacional de Vacinação COVID-19*, em sua versão impressa, emitido por meio do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, bem como *cópia do comprovante de vacinação*, exceto quando se tratar de serviços eventuais, cabendo à Secretaria-Geral da Câmara e ao Controle Interno a devida verificação.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* ou apresentação de declaração falsa pelas empresas prestadoras de serviços, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços contratadas submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 10. As regras estabelecidas nesta Portaria deverão ser observadas por todos os vereadores(as), servidores(as) e estagiários(as) vinculados(as) ao Poder Legislativo de Chapecó, assim como para os(as) prestadores de serviços contratados, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 11. O Presidente do Poder Legislativo de Chapecó poderá editar normas complementares visando a execução das disposições desta Portaria.



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 08 de outubro de 2021.

JOAO MARIA
MARQUES

ROSA:19486685991

Assinado de forma digital por JOAO
MARIA MARQUES
ROSA:19486685991
Dados: 2021.10.08 17:04:41 -03'00'

JOÃO MARIA MARQUES ROSA
Presidente